

RESOLUÇÃO NORMATIVA CNHM Nº 010/2011

AOS MÉDICOS, HOSPITAIS E ENTIDADES CONTRATANTES

A Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades Brasileiras de Especialidade comunicam as seguintes alterações, revisadas e aprovadas pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM, a serem introduzidas na edição 2010 da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Código	Decisão	Descrição
3.01.99.00-0	Alteração na descrição	Alterada a descrição do item 2 para: “Por definição é considerada lesão em área nobre/especial, queimadura nas seguintes topografias: olhos ou face ou pescoço ou mão ou pé ou genital ou grande articulação ou região onde a lesão atinge estrutura profunda (tendão, nervo, vaso, músculo ou osso). Para efeito de codificação, considera-se grande articulação: ombro (incluindo axila), cotovelo, punho, coxo-femural, joelho, tornozelo (FONTE: Projeto Diretrizes AMB.). Para efeito de codificação cada uma destas áreas nobres/especiais, quando atingida em qualquer extensão - é considerada 02 (duas) UTs e somada como tal. Lesão em outra topografia do corpo humano é considerada 01 (uma) UT, quando não apresentar qualquer das características supracitadas. Para efeito de codificação, a lesão que acometa área nobre/especial associada a outro segmento corporal terá como valor final de UTs o somatório das respectivas UTs. O corpo humano pode apresentar número de UTs superior a 24”
3.09.07.15-2	Reinclusão de procedimento	Varizes – ressecção de colaterais com anestesia local em consultório/ambulatório (por grupo de até 3 vasos)
3.13.04.01-0	Alteração na descrição e porte	de Esterilização tubária para: “Cirurgia esterilizadora feminina” – alteração no porte de 7A para 8A
3.13.04.05-2	Alteração na descrição e porte	de Laqueadura tubária laparoscópica para: “Cirurgia esterilizadora feminina laparoscópica” – alteração no porte de 7B para 8A
3.13.04.99-0	Inclusão de observação	Referente aos códigos 3.13.04.01-0 e 3.13.04.05-2: A esterilização feminina deve obedecer ao disposto na Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996
4.13.01.54-4	Inclusão de procedimento	Colposcopia por vídeo – porte 1C – UCO 4,712
4.13.01.55-2	Inclusão de procedimento	Vulvoscopia por vídeo – porte 1C – UCO 4,712
4.13.01.99-4	Inclusão de item na observação	3 – Referente aos códigos 4.13.01.54-4 e 4.13.01.55-2: O laudo deverá conter obrigatoriamente o registro de imagem – quando o equipamento de vídeo pertencer ao médico, este terá direito ao previsto na UCO valorada no procedimento.

São Paulo, outubro de 2011


 Dr. Amilcar Martins Giron
 Presidente da Câmara Técnica Permanente da CBHPM